

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis

Atena  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

### **CAPÍTULO 3..... 31**

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

### **CAPÍTULO 4..... 55**

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

### **CAPÍTULO 5..... 69**

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


### **CAPÍTULO 6..... 79**

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

### **CAPÍTULO 7..... 92**

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

## SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

### **CAPÍTULO 8..... 104**

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

### **CAPÍTULO 9..... 109**

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira


Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

### **CAPÍTULO 10..... 124**

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS


Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

### **CAPÍTULO 11..... 138**

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

### **CAPÍTULO 12..... 154**

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

### **CAPÍTULO 13..... 167**


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

**CAPÍTULO 14..... 181**

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


**CAPÍTULO 15..... 198**

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

**CAPÍTULO 16..... 207**

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

**CAPÍTULO 17..... 221**

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>


**CAPÍTULO 18..... 239**

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva


Demizete Maria da Silva







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

**CAPÍTULO 19..... 252**


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 20.....</b>   | <b>263</b> |
| RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO  |            |
| Fernanda Frutuoso   |            |
| Hillary Vitoria Brasil Gomes  |            |
| Maria Fernanda Andrade Queiroz  |            |
| Robson Parente Ribeiro  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 21.....</b>   | <b>274</b> |
| A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA  |            |
| Jaine Rêgo da Silva   |            |
| Luana Marques de Oliveira   |            |
| Kelys Barbosa da Silveira   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 22.....</b>   | <b>286</b> |
| RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA   |            |
| Julianny Souza Abadia   |            |
| Milena Alves Pimenta Machado  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 23.....</b>   | <b>298</b> |
| EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA  |            |
| Caroline Cristina Vissotho Oliveira   |            |
| Clara Carolina Roma Santoro   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 24.....</b>   | <b>306</b> |
| POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA   |            |
| Paulo Renato Gustavo de Souza   |            |
| Wilson Fernandes Maia   |            |
| Martônio Ribeiro Silva  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 25.....</b>   | <b>317</b> |
| O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL   |            |
| Letícia Costa de Oliveira   |            |
| Letícia Staroski Machado  |            |
| Neyton Izonel Svarcz  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 26.....</b>   | <b>334</b> |
| IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  |            |
| Sóstenis Teixeira de Oliveira   |            |

Cleonizar Gomes Oliveira  
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

**CAPÍTULO 27..... 346**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE**

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


**CAPÍTULO 28..... 355**

**EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL**

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

**CAPÍTULO 29..... 370**

**EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

**CAPÍTULO 30..... 396**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR**

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

**CAPÍTULO 31..... 415**

**PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 437**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 438**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 10/05/2022

### Chiara Roseira Leonardi

Centro Universitário Campo Real  
Guarapuava – Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/9160010182004202>

### Janaina Bueno Santos

Centro Universitário Campo Real  
Guarapuava – Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/5658034077206856>

**RESUMO:** Este trabalho aborda o tema de condomínio em multipropriedade, explorando as características singulares referentes ao assunto. Na tentativa de analisar seus detalhes e especificidades, foram observados vários tópicos relacionados à temática, como o de conceituação, constituição, partes envolvidas, deveres e direitos, administração, alienação, preempção e extinção da multipropriedade. A abrangência do conteúdo limita-se ao âmbito do direito civil, mais especificamente dos direitos das coisas, sem apresentar pareceres de outros ramos do Direito. O estudo é sustentado pela metodologia de pesquisa bibliográfica fundamentada na referência a autores como Flávio Tartuce, Gustavo Tepedino, entre outros que estão indicados no texto, e na apreciação do Título II do Código Civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Reais. Multipropriedade. Condomínio.

### CONSIDERATIONS ABOUT TIME SHARING RIGHT

**ABSTRACT:** This work addresses the issue of time sharing condominium, exploring the unique characteristics of the subject. In an attempt to analyze its details and specificities, several topics related to the theme were observed, such as conceptualization, constitution, parties involved, duties and rights, administration, alienation, preemption and extinction of time sharing. The scope of the content is limited to the scope of civil law, more specifically of the rights of things, without presenting opinions from other branches of law. The study is supported by the methodology of bibliographic research based on the reference to authors such as Flávio Tartuce, Gustavo Tepedino, among others that are indicated in the text, and on the appreciation of Title II of the Civil Code.

**KEYWORDS:** Real Rights. Time sharing. Condominium.

### 1 | INTRODUÇÃO

O código civil brasileiro dispõe sobre os direitos das coisas, dentre as instituições abordadas, constata no artigo 1.225 o rol dos direitos reais, dentre os quais, o direito de propriedade está inserido, sendo o mais extenso pois conta com variações e complementos também definidos e regulamentado na referida legislação. Dentro do direito de propriedade, existe a possibilidade da instituição e constituição do condomínio, desde que existente, duas ou

mais pessoas com o domínio de um mesmo bem ao mesmo tempo. Quando da análise das normas referentes à propriedade e condomínio, vislumbra-se a existência do condomínio em multipropriedade, dentre outros, e o presente trabalho tem como finalidade o estudo dos requisitos para instituição e constituição dessa espécie de condomínio, bem como, seus efeitos para os condôminos em multipropriedade.

## 2 | PROPRIEDADE E CONDOMÍNIO

A legislação civil não expressa conceituação para o direito real de propriedade, mas apresenta as atribuições integrantes deste direito, quais sejam, os poderes que o titular desse direito tem de usar, gozar, dispor e reaver a coisa (CC, Art. 1.228). Mesmo sendo este o mais fecundo entre os demais direitos reais, ele ainda é aproveitado de forma limitada em decorrência das limitadoras do direito de propriedade, tais como, função social da propriedade prevista na Constituição de 1988 (CF, Art. 5º, XXIII), direito de vizinhança, previsto no código civil (CC, Art. 1.277 ao 1.313), leis ambientais, dentre outras limitadoras.

Quando se fala em direito de propriedade, o objeto de estudo é denominado como “coisa” justamente pela sintetização do seu sentido, abordando apenas os bens passíveis de apropriação pelo homem. Para que essa apropriação ocorra, necessário verificar a existência do “domínio” sobre o bem, que pode ser considerado pela disposição dos poderes integrantes, porém, o direito de propriedade da coisa não se reduz a apenas isso. Para que ela se consuma, o essencial é sua aquisição – através da tradição, para bens móveis (CC, Art. 82), e do registro, para bens imóveis (CC, Art. 79). “A expressão ‘direito de propriedade’ deve ser restrita a quem detenha titulação formal reconhecida pelo direito para aquisição da coisa” (LÔBO, 2021, p. 43).

O titular do direito de propriedade nem sempre aproveita em sua plenitude, pois ele só é categorizado como íntegro quando o titular tem todos os poderes inerentes ao mesmo tempo. Além do mais, o exercício desse direito transcorre, de modo geral, desfrutado por um só titular.

Há ressalvas para essa conjectura em circunstâncias nas quais, conjuntamente, mais de uma pessoa é tipificada como proprietária do bem, caracterizando o condomínio ou copropriedade. Dentro do contexto condominial, que pode ser pro diviso ou pro indiviso, de um bem móvel ou imóvel, as atividades são oriundas do compartilhamento síncrono da propriedade entre seus condôminos.

Na primeira modalidade, o condomínio existe de direito, mas não de fato. Cada condômino se localiza numa parte certa e determinada do bem. Situa-se ele numa porção específica da coisa, que a ocupa e exerce seu poder de uso, gozo e disposição exclusiva. Na segunda, a comunhão se realiza de fato e de direito, mas indivisamente, ou sem uma localização delimitada no bem (RIZZARDO, 2021, p. 619).

Como já foi percorrido anteriormente e na menção acima, no funcionamento da

copropriedade é caracterizante o domínio de todos os proprietários ao mesmo tempo de um mesmo objeto.

Dentre os condomínios regulamentados pela legislação civil brasileira, constata o condomínio em multipropriedade, objeto do presente artigo.

### 3 | CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE

Em 2018, com a Lei nº 13.777, a multipropriedade foi agregada como regime de condomínio com regulamentação nos artigos 1.358-B a 1.358-U, com a seguinte definição:

Multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada (CC, Art. 1.358-C) (BRASIL, 2002, online).

O código civil nesse capítulo, tratando exclusivamente da parte imobiliária (tanto urbana quanto rural) e definindo os bens em questão como indivisíveis (CC, Art. 1.358-D, I), determina que, uma vez acordado por seus integrantes e consignado na convenção, o período de cada um no emprego de seus direitos será, também, indivisível (CC, Art. 1.358-E). “A legislação brasileira prevê seja constituída a multipropriedade somente sobre imóveis. Cada multiproprietário adquire, assim, a sua casa de campo ou de praia em determinado período do ano” (TEPEDINO, 2021, p. 284).

Usado como referência por inúmeros autores deste ramo, Tepedino afirmou a respeito do objeto da multipropriedade, sendo delimitado pela legislação brasileira ao bem imóvel, exemplificado pela casa de praia. Outro exemplo dessa espécie são os escritórios de profissões liberais, em que se divide o turno de ocupação, como em consultórios médicos e odontológicos (RIZZARDO, 2021).

Tartuce também comenta no que tange a esse contexto:

Observe-se, de imediato, que a multipropriedade tratada atualmente no Código Civil apenas diz respeito a imóveis, não alcançando bens móveis como veículos automotores, aeronaves e embarcações em geral. O objetivo da lei foi de supostamente atrair investimentos para o setor de turismo no Brasil quanto a tais empreendimentos. Porém, parece-me que o legislador pecou por falta de técnica e a regulamentação legislativa traz muitas dúvidas e poucas soluções (TARTUCE, 2021, p. 480).

Os dois juristas expõem conclusões semelhantes quanto à implantação do instituto no código indicando a indagação acerca do regulamento inerente à multipropriedade no âmbito mobiliário. Melhor dizendo, eles problematizam a precariedade do assunto legislado no Brasil, que restringiu seu desígnio meramente para os imóveis.

Embora apontadas todas as menções definindo o objeto da multipropriedade como imóvel, ainda vale ressaltar sobre seus acessórios (CC, 1.358-D, II):

O condomínio em multipropriedade, em razão de sua finalidade, incide não



apenas sobre a unidade imobiliária, mas também sobre todas as instalações, mobiliário, equipamentos e pertenças nela existentes e destinadas ao uso e gozo dos titulares (LÔBO, 2021, p. 122).

Isso significa que todos os itens pertencentes ao imóvel integram a multipropriedade, ou seja, o bem que está em condomínio não incorpora somente o imóvel, mas agrega, juntamente com os demais itens, a propriedade como um todo, tendo como fundamento o princípio da acessoriedade.

### 3.1 Instituição e fração de tempo

A constituição do condomínio em multipropriedade deve preceder do registro do ato de instituição na matrícula do respectivo imóvel e para caracterização da multipropriedade é indispensável a identificação da fração de tempo utilizada por cada proprietário (CC, Art. 1.358-F). Sobre a parcela de tempo, há o requisito mínimo de sete dias, podendo suceder de forma seguida ou intercalada (CC, Art. 1.358-E, § 1º). Além do mais, os condôminos não são impostos a partilhar de divisões iguais (CC, Art. 1.358-E, § 2º).

A indicação, quanto ao tempo de direito de cada condômino, poderá ser fixa, fluante ou mista. No caso de indicação fixa e determinada, a fração de tempo é atribuída a cada condômino em períodos do ano deliberados já na convenção do condomínio. Já quando a indicação é fluante, a determinação do período será realizada de forma periódica, respeitando o princípio da isonomia. E a mescla dos dois sistemas é qualificado como indicação mista (CC, Art. 1.358-D, § 1º, I, ao III).

A legislação civil dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na convenção a identificação do tempo de cada condômino:

I - os poderes e deveres dos multiproprietários, especialmente em matéria de instalações, equipamentos e mobiliário do imóvel, de manutenção ordinária e extraordinária, de conservação e limpeza e de pagamento da contribuição condominial; II - o número máximo de pessoas que podem ocupar simultaneamente o imóvel no período correspondente a cada fração de tempo; III - as regras de acesso do administrador condominial ao imóvel para cumprimento do dever de manutenção, conservação e limpeza; IV - a criação de fundo de reserva para reposição e manutenção dos equipamentos, instalações e mobiliário; V - o regime aplicável em caso de perda ou destruição parcial ou total do imóvel, inclusive para efeitos de participação no risco ou no valor do seguro, da indenização ou da parte restante; VI - as multas aplicáveis ao multiproprietário nas hipóteses de descumprimento de deveres (CC, Art. 1.358-G) (BRASIL, 2002, online).

Isto posto, há que se ressaltar também que, por mais que a convenção da multipropriedade tenha definido o que os incisos do § 1º do artigo 1.358-G exigem, ainda há possibilidade de acréscimo de cláusulas que norteiem de forma mais específica as funções e assuntos referentes ao condomínio.

## 3.2 Direitos e obrigações dos multiproprietários

O condômino em multipropriedade, em adição dos direitos consignados no ato de instituição e na convenção do condomínio, é titular dos direitos de valer-se dos poderes inerentes ao domínio de usar, gozar, dispor e reaver, além de poder participar e votar nas assembleias gerais dos condomínios em multipropriedade e edifício. O voto poderá ser através de representante ou procurador quando há a impossibilidade da presença do condômino. Todos os direitos citados devem ser assegurados a ele, desde que esteja quite com as obrigações condominiais (CC, Art. 1.358-I, I ao IV). Especificamente sobre seus poderes de fruição e alienação, são limitados apenas em sua fração de tempo e desvinculados do direito de preferência aos demais condôminos, salvo se disposto o contrário em sua convenção ou ato de instituição (CC, Art. 1.358-L, caput e § 1º).

Nas obrigações, com exceção das já previstas na convenção e no instrumento de instituição, situam-se os deveres de pagar a contribuição condôminial da multipropriedade e do condomínio edifício (se este for o caso) proporcionalmente ao seu tempo estabelecido; de responder em circunstâncias de danos ocasionados ao imóvel ou seus acessórios por si ou quaisquer pessoas por ele autorizadas; de informar ao administrador quanto aos defeitos, avarias, e vícios do imóvel imediatamente à ciência em sua utilização; de não modificar, alterar ou substituir o mobiliário, os bens acessórios do imóvel; de conservar e preservar o imóvel com sua finalidade estabelecida; de não alterar a finalidade em sua utilização; de usar apenas durante seu período convencionado; e de desocupá-lo ao cessar seu tempo (CC, Art. 1.358-J, I ao IX).

No caso do descumprimento dos deveres citados, o § 1º do referido artigo apresenta dois tipos de multas aplicáveis: I - multa, no caso de descumprimento de qualquer de seus deveres; II - multa progressiva e perda temporária do direito de utilização do imóvel no período correspondente à sua fração de tempo, no caso de descumprimento reiterado de deveres. A respeito do valor dessas sanções, não designado pelo Código, deverá ser estipulado na convenção da multipropriedade.

Quanto às despesas de reparação do imóvel e de seus complementos: são de responsabilidade de todos os multiproprietários, se a deterioração for natural; e exclusivas do multiproprietário titular, quando decorrentes de seu uso anormal (CC, Art. 1.358-J).

## 3.3 Administração

Assim como no condomínio voluntário, o cargo de administrar a multipropriedade recebe a denominação de “administrador”. A pessoa que apoderar-se-á dessa função será indicada no ato de instituição ou na convenção, ou por meio de eleição na assembleia geral dos condôminos (CC, Art. 1.358-M).

O ocupante do cargo irá realizar o que a ele foi incumbido no ato de instituição e na convenção, e no que consta nos incisos do § 1º do Art. 1.358-M do Código Civil:

I – coordenação da utilização do imóvel pelos multiproprietários durante

o período correspondente a suas respectivas frações de tempo; II – determinação, no caso dos sistemas flutuante ou misto, dos períodos concretos de uso e gozo exclusivos de cada multiproprietário em cada ano; III – manutenção, conservação e limpeza do imóvel; IV – troca ou substituição de instalações, equipamentos ou mobiliário; V – elaboração do orçamento anual, com previsão das receitas e despesas; VI – cobrança das quotas de custeio de responsabilidade dos multiproprietários; VII – pagamento, por conta do condomínio edilício ou voluntário, com os fundos comuns arrecadados, de todas as despesas comuns (BRASIL, 2002, online).

Ao contrário dos titulares multiproprietários, o administrador do condomínio tem competência para alterar os bens mobiliários, como dispõe o inciso IV apresentado acima – a menos que seja acordado e consignado na convenção uma determinação contrária (CC, Art. 1.358-M, § 2º).

Dentro da divisão do tempo no instrumento de instituição, uma das frações poderá ser designada para as reparações e obras, tanto do imóvel quanto de seu mobiliário (CC, Art. 1.358-N).

### 3.4 Direito de preferência e alienação

Desde que previsto no instrumento de instituição do condomínio, é possível destinar fração de tempo à realização de reparos no imóvel e seus bens acessórios, quando necessários ao exercício normal do direito de multipropriedade. Além dessa possibilidade de destinação da fração de tempo, há também a de transferir o direito de multipropriedade. Em outras palavras, cada condômino tem a chance de alienar sua quota, sem a necessidade da anuência ou cientificação dos demais (CC, Art. 1.358-L).

A transferência do direito de multipropriedade pode ocorrer independente de anuência ou cientificação dos demais proprietários (art. 1.358-L). Não há direito de preferência na alienação aos demais condôminos ou ao instituidor, salvo se expresso no instrumento de instituição ou na convenção (§ 1º). É de se discutir se pode ser atribuído ao administrador receber taxa de transferência da unidade temporal. Esse valor não pode ser tal que obste o direito de propriedade. Cabe ao adquirente exigir declaração de inexistência de débitos referente à fração, sob pena de ficar solidariamente responsável (§ 2º) (VENOSA, 2022, p. 362).

Como já indicado, cada titular, no momento de proveito de seus direitos sob o imóvel, poderá aliená-lo sem anuência dos demais e sem a necessidade de ofertar a eles prioritariamente. A preempção, nesse caso, só se faz necessária se constar no instrumento de instituição ou na convenção do condomínio, e, neste caso, será incluída como obrigação (CC, 1.358-L, caput e § 1º).

No § 2º, o artigo afirma sobre a responsabilidade solidária do adquirente com o alienante da fração de tempo, em caso de não obtenção de declaração de inexistência de débitos referente à fração de tempo no momento de sua aquisição. Seu entendimento pode ser equívoco, já que os §§ do 3º ao 5º do Art. 1.358-J foram vetados.

No que toca às obrigações tributárias, os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1.358-J previam, respectivamente, que cada multiproprietário responderia pelo pagamento de tributos na proporção de sua fração de tempo; que as cobranças dessas obrigações seriam individualizadas, mediante documentos específicos, para cada multiproprietário; e que não haveria solidariedade entre os multiproprietários. Entretanto, esses três parágrafos foram objeto de veto presidencial sob o argumento de que substituiriam a regra sobre solidariedade tributária prevista no art. 124 do CTN (PEREIRA, 2022, p. 185)

Acerca da obrigação solidária referida no Código Tributário Nacional, são apontadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as expressamente designadas por lei (CTN, Art. 124, I e II).

### 3.5 Extinção e renúncia do direito

A extinção do condomínio em multipropriedade, como certifica o inciso I do art. 1.358-D, é semelhante ao condomínio edilício – uma vez instituído, não poderá ser possibilitada sua extinção – a menos que seja por ato voluntário com a concordância de todos os partícipes e seu registro na matrícula do imóvel. Inclusive, ainda que apenas um multiproprietário esteja com todas as frações de tempo, a multipropriedade continuará existindo e dependendo do ato de vontade e do registro de sua extinção para serem cessadas as divisões de tempo (CC, Art. 1.358-C, parágrafo único).

A renúncia do direito à fração do tempo, por sua vez, tem uma única viabilidade de ocorrer: de forma translativa a seu direito de multipropriedade em favor do condomínio edilício (CC, Art. 1.358-T). Em outras palavras, a divisão de tempo pertencente ao multiproprietário em questão só poderá ser abdicada em forma de doação e aos outros condôminos. Para Tartuce há inconstitucionalidade:

Mais uma vez, o objetivo do legislador foi de propiciar uma melhor efetivação econômica da multipropriedade, retirando a possibilidade de intervenção do Estado, caso a multipropriedade fique sem dono. Porém, esbarrou-se no texto constitucional (TARTUCE, 2021, p. 496).

O parágrafo único deste mesmo artigo apresenta uma condição: a adimplência do multiproprietário com as contribuições condominiais, tributos imobiliários e com o foro ou a taxa de ocupação (se houver). “Nota-se, mais uma vez, uma restrição indevida e incabível ao direito de propriedade, pelo simples fato de estar o multiproprietário inadimplente” (TARTUCE, 2021, p. 497).

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto a respeito da multipropriedade, o constatado sobre esse tema relativamente novo em sua implantação nos direitos reais menores foi, principalmente, sobre a meticulosidade indispensável ao abordá-lo com suas naturezas e estruturas exploradas no estudo.

O assunto levantado, multipropriedade, designado como espécie de condomínio, é uma ressalva à lógica condominial da divisão estrutural. A divisão, neste caso, é em tempo, fracionando com o mínimo de sete dias (seguidos ou intercalados), a propriedade de cada condômino. Para que esse tipo de condomínio seja constituído, a fração de tempo de cada condômino deve ser registrada no ato de instituição na matrícula do imóvel em multipropriedade, com suas especificações identificadas e seus regulamentos respeitados.

Além disso, os poderes inerentes ao domínio estão disponíveis ao multiproprietário apenas em sua fração de tempo. Ou seja, o período em que ele poderá usar, gozar, dispor e reaver da propriedade é válido somente se estiver em seu tempo estipulado. No tocante à administração, o portador da função, chamado de “administrador”, terá sua indicação realizada no ato de instituição ou na convenção da multipropriedade, ou, também, através de eleição na assembleia geral dos condôminos, e suas atribuições estão presentes no ato instituição e na convenção, e no que consta no Art. 1.358-M do CC.

A preempção não se faz presente nesse tipo de condomínio, já que os proprietários, durante suas frações de tempo, poderão alienar o imóvel sem a anuência dos demais e sem a necessidade de ofertar primeiro a eles – a menos que essa obrigação estiver indicada no instrumento de instituição ou convenção da propriedade.

Acerca da extinção da multipropriedade, só poderá ocorrer por ato voluntário com a concordância plena dos condôminos e com o registro na matrícula do imóvel. Se apenas um dos proprietários estiver com todas as frações de tempo, o imóvel permanecerá como multipropriedade. E em relação à renúncia da fração de tempo de uma parte, só será possível através de doação para os outros multiproprietários.

É evidente o objetivo da lei brasileira como forma de facilitação do acesso para a propriedade e suas qualidades, visto que a previsão no Código Civil para o direito de multipropriedade aborda desde as disposições gerais, contendo sua definição, forma de exercício do condomínio e distribuição do tempo, até o direito de preferência e a alienação do imóvel, extinção e renúncia do direito. Todos os itens amparados pelo Código referentes ao tema apresentado corroboram com o suporte do direito no progresso da liberdade, graças às possibilidades e alternativas envolvendo os Direitos Reais.

Vale ressaltar que este estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto sobre a multipropriedade, mas é colocado como uma percepção específica sobre o recorte temático que se propôs, a fim de suscitar novos discernimentos.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_, **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 25 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 04 de maio de 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de abril de 2022.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil V 4 - Coisas**. São José dos Campos, SP: Editora Saraiva, 2021. 9786555593594. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593594/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Instituições de Direito Civil: Direitos Reais. v.IV**. Grupo GEN, 2022. 9788530990862. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990862/>. Acesso em: 03 mai. 2022.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Coisas**. Grupo GEN, 2021. 9788530990886. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990886/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Direito das Coisas - Vol. 4**. Grupo GEN, 2021. 9788530993726. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993726/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil - Direitos Reais - Vol. 5**. Grupo GEN, 2021. 9788530992545. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992545/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Direitos Reais. v.4**. Grupo GEN, 2022. 9786559772780. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772780/>. Acesso em: 02 mai. 2022.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

### C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

### D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

## **E**

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

## **F**

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

## **J**

Judicialização da saúde 89, 92, 100

## **L**

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268



## **M**

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

## **P**

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

## **R**

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

## **T**

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

## **U**


Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 


# O DIREITO


## e sua práxis


  
Ano 2022



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# O DIREITO

## e sua práxis

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022